



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI Nº 1.125/CML, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

**SANCIONO** a presente Lei.  
Em: 30 de outubro de 2023.

  
IRANIL DE LIMA SOARES  
Prefeito Municipal

Institui no âmbito do Município de Ladário a Campanha “Abril Azul”, dedicado à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista-TEA e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Ladário o dia 2 de Abril como dia municipal de conscientização do autismo, com o intuito de realizar anualmente campanha relativa ao tema.

**Parágrafo único.** O evento instituído no caput deste artigo constará no calendário oficial do município.

**Art. 2º** O “Abril Azul” tem por objetivo, ampliar os conhecimentos acerca do autismo, promover a inclusão social da pessoa com autismo e combater o preconceito, bem como chamar atenção e promover a reflexão da população sobre o tema.

**Art. 3º** Os símbolos da campanha serão na cor azul, ou a fita em formato de peças encaixadas de um quebra-cabeça.

**Art. 4º** No mês da campanha “Abril Azul” deverão ser desenvolvidas campanhas de esclarecimento e outras ações educativas, visando à conscientização sobre o autismo, fundadas nas seguintes diretrizes:

I - estimular a adesão de toda sociedade no compromisso de discussões a respeito do Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II - promover discussões, debates e iniciativas de convocar a sociedade no sentido de exercitar a cidadania em prol das questões relativas ao TEA; e

III - incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que serão realizadas no decorrer do mês da campanha tal como, mensagens educativas com foco no TEA.

**Art. 5º** Para a execução desta Lei, o poder executivo não será impedido de celebrar convênios e acordos de cooperação com organizações da sociedade civil, instituições públicas e/ou privadas, empresas entidades do serviço social autônomo com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta Lei.







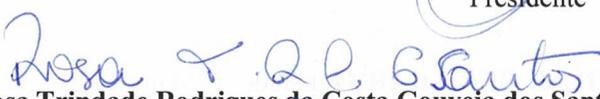
1/2  

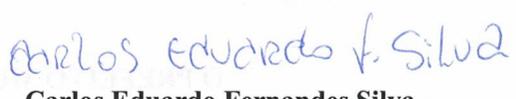


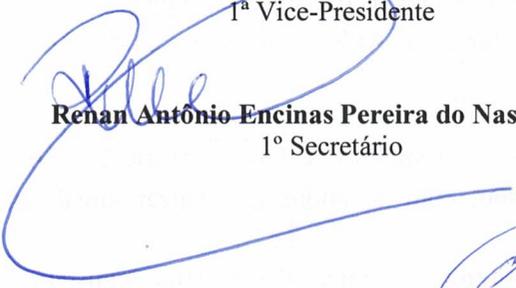

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 12 de setembro de 2023.

  
**Denilson Marcio da Silva**  
Presidente

  
**Rosa Trindade Rodrigues da Costa Gouveia dos Santos**  
1ª Vice-Presidente

  
**Carlos Eduardo Fernandes Silva**  
2º Vice-Presidente

  
**Renan Antonio Encinas Pereira do Nascimento**  
1º Secretário

  
**Eva Marinalva Amaral Petzold**  
2ª Secretária

  
**IRANIL DE LIMA SOARES**  
Prefeito Municipal de Ladário